



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 121.373/15
(617.316/21)

CONTRATO N° 2018/013.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SILT SELF SERVICE EIRELI - EPP, PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO MERCANTIL DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS I, II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AMBOS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIRA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SILT SELF SERVICE EIRELI - EPP, situada na SEPN 513, LOTE 2/3, Edf. do TRT-10, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.286.731/0002-75, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor IGOR EMIR SUAIDEN, residente e domiciliado em Brasília-DF, que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial n. 150/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

H



O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) reinício da contagem do prazo de 30 (trinta) meses de vigência do instrumento, com fundamento no art. 57, §1º, II, c/c art. 78, XIV e art. 79, § 5º, da LEI, tendo em vista o fim da suspensão das atividades autorizada no âmbito do processo n. 530.013/20, com a reabertura da unidade Lanchonete do Anexo III (**312,62 m²**), a partir de **08/03/22**;
- b) reajuste de **7,83%** dos preços máximos das refeições e dos preços do fornecimento de refeições em eventos desta Casa, com base no índice acumulado do IPCA no Brasil, subgrupo “alimentação fora do domicílio”, para o período de novembro/20 a outubro/21, a partir de **08/03/22**. Os novos valores são conforme os anexos a este instrumento;
- c) atualização da cláusula décima, para previsão de pagamento parcial à área ocupada e para formalizar o reajuste de **21,74%** sobre o valor atual da concessão de uso, com base no índice IGP-M acumulado no período de novembro/20 a outubro/21. O novo valor mensal da concessão passa a ser de **R\$57.721,55¹**, a partir de **08/03/22**;
- d) atualização do valor da garantia financeira a ser prestada pela Concessionária, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, considerando, para fins de cálculo da taxa de ocupação, apenas a área ocupada pela Lanchonete do Anexo III (**312,62 m²**); e
- e) inclusão do parágrafo décimo primeiro à Cláusula Décima Primeira referente à isenção da taxa de concessão pelo prazo de três meses, a partir do reinício da vigência do contrato em **08/03/22**.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/013.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar, até o último dia do vencimento, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), os pagamentos proporcionais às áreas reabertas, referentes a:

¹ Valor calculado para a área de 100% (1.605,52 m²) da ocupação disponibilizada para a Concessionária. O valor deverá ser pago proporcionalmente, a depender da área ocupada pelas unidades de alimentação em funcionamento.

H



- a) Parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), no valor de R\$ 57.721,55 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- b) Utilização de água e esgoto nos restaurantes e na lanchonete do Edifício Anexo III, conforme o consumo mensal mensurado por hidrômetro;
- c) Utilização de água e esgoto nas demais unidades nos termos da Portaria n. 69, de 2007 e alterações posteriores, até a instalação de medidores individuais nas unidades;
- d) Utilização dos serviços de energia elétrica nos restaurantes e nas lanchonetes dos Edifícios Anexos II e III: conforme o consumo mensal mensurado pela Seção de Instalações Elétricas;
- e) Utilização dos serviços de energia elétrica na lanchonete do Edifício Anexo I, conforme estimativa mensal encaminhada pela Seção de Instalações Elétricas, até a instalação de medidores individuais naquela unidade;
- f) Despesas mensais pelo uso de linhas telefônicas particulares, pontos de rede e de acesso à internet instalados nas unidades da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Portaria n. 69, de 2007 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro – Os ramais de propriedade da CEDENTE disponibilizados à CONCESSIONÁRIA não serão onerados, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligações a cobrar, e efetuar ligações para outros ramais da central telefônica da CEDENTE ou ligações locais para telefones fixos.

Parágrafo segundo – É vedado à CONCESSIONÁRIA divulgar número das linhas e ramais telefônicos de propriedade da CEDENTE para fins publicitários.

Parágrafo terceiro – Para o primeiro pagamento será feito o cálculo prorata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

Parágrafo quarto – No caso de atrasos injustificados no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a CONCESSIONÁRIA poderá ser punida com multa correspondente a 10% do valor da cobrança, por mês de atraso, além da atualização monetária estabelecida pelo Ato da Mesa n. 76, de 1997.

Parágrafo quinto – A falta de pagamento dos valores devidos, por 3 (três) meses consecutivos, poderá, a critério da Administração, ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

Parágrafo sexto – A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as legislações vigentes em assuntos não especificados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSSÍVEIS DESCONTOS

Descontos no valor mensal da concessão:

H

BB



Parágrafo primeiro - O Órgão Responsável realizará, trimestralmente, **pesquisa de satisfação** junto aos clientes dos restaurantes e das lanchonetes objetos deste certame (conforme modelo constante do Anexo n. 9); cujo resultado poderá culminar em desconto de até 100% (cem por cento) sobre o valor mensal da concessão consignado na proposta da CONCESSIONÁRIA, **excluindo-se o valor mensal mínimo** estabelecido no subitem 7.2.1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - No formulário, cada item poderá ser avaliado como péssimo, ruim, regular, bom ou ótimo, sendo pontuados de 1 a 5, respectivamente. O desconto será aplicado de acordo com a pontuação média verificada, conforme tabela a seguir:

| Resultado da pesquisa (pontuação média) | Desconto |
|--|--------------|
| 4,01 a 5,00 | 100% |
| 3,91 a 4,00 | 90% |
| 3,81 a 3,90 | 80% |
| 3,71 a 3,80 | 70% |
| 3,61 a 3,70 | 60% |
| 3,51 a 3,60 | 50% |
| 3,41 a 3,50 | 40% |
| 3,31 a 3,40 | 30% |
| 3,21 a 3,30 | 20% |
| 3,11 a 3,20 | 10% |
| 3,00 a 3,10 | 5% |
| Abaixo de 3,00 | sem desconto |

Parágrafo terceiro - A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas entre os usuários dos restaurantes e das lanchonetes.

Parágrafo quarto - Todo o processo de avaliação será organizado e executado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - Caso o desempenho da Concessionária em determinado trimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor mensal da concessão para o trimestre seguinte volta a ser aquele consignado na sua proposta.

Parágrafo sexto - A avaliação da satisfação terá validade somente depois de transcorridos os 3 (três) primeiros meses de contratação, de modo que, nos 3 (três) meses iniciais do contrato, será concedido um desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal da concessão consignado na proposta da Concessionária, **excluindo-se o valor mensal mínimo** estabelecido no subitem 7.2.1 do EDITAL.

H

BB



Parágrafo sétimo – Nos meses de janeiro, julho e dezembro, períodos em que se observa queda significativa de demanda nas unidades de alimentação objeto deste Contrato, serão concedidos à CONCESSIONÁRIA descontos de:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o mês de janeiro;
- b) 20% (vinte por cento) para o mês de julho;
- c) 10% (dez) por cento para o mês de dezembro.

Parágrafo oitavo – Os referidos percentuais serão calculados sobre o valor mensal da concessão a ser pago no respectivo mês, considerando possíveis outros descontos concedidos, quando for o caso.

Obras e Intervenções:

Parágrafo nono - Em casos de obras e outras intervenções, pela Concedente, que deem causa a paralizações dos serviços de alimentação objeto deste Edital, a Concessionária será isentada do pagamento das obrigações pecuniárias proporcionalmente ao período da paralização.

Parágrafo décimo - Entende-se como “obrigações pecuniárias” o valor mensal da concessão acrescido dos custos relativos a energia elétrica, água, esgoto e telefonia.

Parágrafo décimo primeiro - Considerando os efeitos da pandemia de COVID-19, entre eles a diminuição do fluxo de pessoas na Câmara dos Deputados e a incerteza do número de usuários dos serviços de alimentação, será concedido um desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal da concessão (taxa de ocupação) pelo prazo de três meses, contados a partir do reinício da vigência do contrato, ou seja, de 08/03/22 a 07/06/22. As demais taxas previstas na Cláusula Décima permanecerão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 6.743,57 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso (taxa de utilização) para a área ocupada pelo Lanchonete do Anexo III, constante de sua proposta, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a segurança dos bens entregues pela Administração, dos quais a CONCESSIONÁRIA ficará depositária, será prestada garantia no valor total previsto no Anexo n. 8 ao EDITAL, observada a modalidade de garantia pertinente, inclusive quanto ao seguro específico.

Parágrafo segundo – As garantias deverão assegurar o pagamento de:

H



- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- c) prejuízos diretos causados à CEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantias serão prestadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo quarto – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quinto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo sexto – As garantias deverão cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação das garantias ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação das garantias no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para resarcimento à CEDENTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

H



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato tem sua vigência ajustada para o período de 08/03/22 a 07/09/24.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

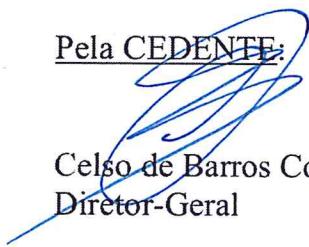
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

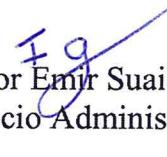
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 04 de março de 2022.

Pela CEDENTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONCESSIONÁRIA:


Igor Emir Suaiden
Sócio Administrador

Ccont/lz

H



ANEXO N. 1

Dos preços máximos a serem cobrados dos usuários

1. Restaurantes:

| LOCALIZAÇÃO | DESCRÍÇÃO | PREÇO MÁXIMO DO KG (R\$) |
|--------------------------|----------------|--------------------------|
| TÉRREO DO ED. ANEXO III | Café da manhã | R\$ 39,13 |
| | Almoço | R\$ 37,37 |
| | Café colonial | R\$ 39,13 |
| | Bufê de frutas | R\$ 19,57 |
| SUBSOLO DO ED. ANEXO III | Almoço | R\$ 53,40 |
| | Bufê de frutas | R\$ 19,57 |

2. Lanchonetes:

| PRODUTO | VARIEDADE MÍNIMA | PORÇÃO MÍNIMA | PREÇO (R\$) |
|--|--|-----------------------|-------------|
| Bolos simples (sem recheio e/ou cobertura) | 4 opções, sendo uma isenta de glúten, uma isenta de lactose e uma sem adição de açúcar | 100g | R\$ 3,23 |
| Queijo quente | 2 opções, sendo uma com pão integral e queijo minas frescal | 110g | R\$ 4,12 |
| Pão com manteiga | - | 60g | R\$ 1,65 |
| Pão de queijo | - | unidade pequena (25g) | R\$ 0,72 |
| Pizza | 2 opções, sendo uma elaborada com massa integral e ingredientes de baixa caloria | 80g | R\$ 2,64 |
| Salada de frutas simples (composta, no mínimo, por | | 250g | R\$ 4,26 |



| PRODUTO | VARIEDADE MÍNIMA | PORÇÃO MÍNIMA | PREÇO (R\$) |
|--|---|-------------------------------|-------------|
| mamão, banana, maçã e laranja) | | | |
| Saladas especiais (contendo, no mínimo, 2 tipos de folhosos, 2 verduras e/ou frutas, 1 proteína e 1 molho) | 3 opções, sendo pelo menos uma à base de laticínios e uma à base de carne branca | 250g (sendo 100g de proteína) | R\$ 9,35 |
| Salgados assados | 6 opções, sendo uma isenta de lactose, uma isenta de glúten e de lactose e duas integrais | 100g | R\$ 3,39 |
| Tapiocas e crepes (preparados em equipamentos distintos e com utensílios individualizados para cada produto) | Recheios variados, a serem submetidos à aprovação do Órgão Responsável | Kg | R\$ 39,13 |
| Sanduíche natural (com pão integral) | 3 opções, sendo uma isenta de glúten e uma isenta de lactose | 120g | R\$ 6,00 |
| Tortas doces | 4 opções, sendo uma isenta de glúten, uma isenta de lactose e uma sem adição de açúcar | 140g | R\$ 5,93 |
| Tortas salgadas | 2 opções | 110g | R\$ 4,47 |
| Café coado | | 50 ml | R\$ 1,07 |
| Café Expresso | | 50ml | R\$ 3,57 |
| Chás | 4 opções | 160ml | R\$ 1,26 |
| Leite com achocolatado (leite integral, desnatado e zero lactose) | | 200ml | R\$ 2,30 |
| Leite com café (leite integral, desnatado e zero lactose) | | 200ml | R\$ 2,05 |
| Leite puro (integral, desnatado e zero lactose) | | 200ml | R\$ 2,01 |
| Suco de frutas ou polpa | Suco natural de laranja, além de 4 outras opções, que deverão variar ao longo | 200ml | R\$ 2,33 |

H



| PRODUTO | VARIEDADE MÍNIMA | PORÇÃO MÍNIMA | PREÇO (R\$) |
|---|---|---------------|-------------|
| Vitamina de frutas (com leite integral, leite desnatado, zero lactose ou leite de soja) | da semana 2 opções | 200ml | R\$ 2,62 |
| Iogurte natural (integral e desnatado, sem adição de açúcar) | - | - | R\$ 3,28 |
| Oleaginosas (embaladas em porções individuais, cobradas à parte) | 2 variedades dentre as seguintes: castanha de caju (torra natural e sem sal), castanha-do-pará, nozes, amêndoas torradas, macadâmia, pistache. Apenas uma das opções poderá ser mista | 100g | R\$ 13,00 |

3. Bufê de Café da manhã e Café Colonial

| PRODUTO | VARIEDADE MÍNIMA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|---|--|----------------------|
| Bufês por quilo (café da manhã e café colonial) | Conforme especificações deste Edital | R\$ 39,13 |
| Bufê por quilo (frutas) | 3 variedades (<i>in natura</i>) dentre as seguintes: abacaxi (sem casca), acerola, banana, goiaba, laranja (sem casca), maçã, mamão (sem casca e sem semente), melancia (sem casca), melão (sem casca e sem semente) e tangerina (sem casca). 3 variedades (<i>in natura</i>) dentre as seguintes: abacate (sem casca e sem semente), ameixa, amora, cajá-manga, caju, caqui, carambola, cereja, damasco, figo, graviola, jabuticaba, kiwi (sem casca), lichia, maçã-verde, manga (sem casca e sem caroço), morango, nectarina, pera, pêssego, pinha, seriguela, umbu e uva 2 opções de frutas secas | R\$ 19,57 |
| Oleaginosas (embaladas em | 2 variedades dentre as seguintes: castanha de caju (torra natural e sem sal), castanha- | R\$13,00 |

H



| PRODUTO | VARIEDADE MÍNIMA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|--|---|----------------------|
| porções individuais) | do-pará, nozes, amêndoas torradas, macadâmia e pistache. Apenas uma das opções poderá ser mista. | |
| Iogurtes | Natural integral e natural desnatado, sem adição de açúcar | R\$ 3,28 |
| Bebidas | 3 opções de sucos de frutas, elaborados a partir de frutas <i>in natura</i> ou de polpas congeladas, sem adição de açúcar | R\$ 2,33 |
| | 2 opções de chás (sem adição de açúcar) | R\$ 1,26 |
| | Leite de vaca integral (quente e frio) e desnatado (quente e frio) | R\$ 2,01 |
| | Leite de vaca isento de lactose | R\$ 2,01 |
| | Leite de soja | R\$ 2,01 |
| | Café (com e sem açúcar) | R\$ 1,07 |
| | Água mineral | R\$ 3,45 |
| | Água de coco | R\$ 4,60 |
| Embalagem descartável para transporte de refeições | | R\$ 1,73 |

4. Bufê de Almoço

| PRODUTO | VARIEDADE MÍNIMA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| Bufê por quilo – Restaurante do Térreo do Anexo III | Conforme especificações deste Edital | R\$ 37,37 |
| Bufê por quilo – Restaurante do Subsolo do Anexo III | Conforme especificações deste Edital | R\$ 53,40 |

H



| PRODUTO | VARIEDADE MÍNIMA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|--|---|----------------------|
| Bufê por quilo (frutas) | 3 variedades (<i>in natura</i>) dentre as seguintes: abacaxi (sem casca), acerola, banana, goiaba, laranja (sem casca), maçã, mamão (sem casca e sem semente), melancia (sem casca), melão (sem casca e sem semente) e tangerina (sem casca). 3 variedades (<i>in natura</i>) dentre as seguintes: abacate (sem casca e sem semente), ameixa, amora, cajá-manga, caju, caqui, carambola, cereja, damasco, figo, graviola, jabuticaba, kiwi (sem casca), lichia, maçã-verde, manga (sem casca e sem caroço), morango, nectarina, pera, pêssego, pinha, seriguela , umbu e uva 2 opções de frutas secas | R\$ 19,57 |
| Bebidas | 3 opções de sucos de frutas, elaborados a partir de frutas <i>in natura</i> ou de polpas congeladas, sem adição de açúcar | R\$2,33 |
| | Água de coco | R\$4,60 |
| | Água mineral com gás | R\$ 3,69 |
| | Água mineral sem gás | R\$ 3,45 |
| Embalagem descartável para transporte de refeições | | R\$1,73 |

5. Qualquer alteração de cardápio (inclusão ou exclusão de produto) ou de preço deverá ser prévia e formalmente solicitada ao Órgão Responsável.
6. Os preços cobrados por serviços ou produtos não incluídos nos cardápios mínimos constantes do EDITAL terão como limite máximo aqueles praticados pela CONCESSIONÁRIA em outros estabelecimentos de sua propriedade.
 - 6.1 No caso de inexistência de outro estabelecimento de propriedade da CONCESSIONÁRIA, será utilizada, como parâmetro, a média de preços praticados no mercado.

**ANEXO N. 2 (ESTIMADO PARA 12 MESES)**

Dos preços unitários referentes ao fornecimento de refeições em eventos

| DESCRÍÇÃO | UN. | QUANT ANUAL ESTIM ADA | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|--|-----|--------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| FORNECIMENTO DE LANCHES SIMPLES EM EVENTOS | SV | 3120 | 10,66 | R\$ 33.259,20 |
| FORNECIMENTO DE COQUETÉIS EM EVENTOS | SV | 1460 | 28,33 | R\$ 41.361,80 |
| FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EVENTOS (ALMOÇO OU JANTARES) | KG | 3820 | 37,37 | R\$ 142.753,40 |
| FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS (BEBIDAS E SOBREMESAS) EM EVENTOS | SV | 6600 | 6,59 | R\$ 43.494,00 |
| FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE | SV | 4320 | 18,03 | R\$ 77.889,60 |
| FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK SIMPLES EM EVENTOS | SV | 3500 | 11,62 | R\$ 40.670,00 |
| FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK COMPLETO EM EVENTOS | SV | 4130 | 18,76 | R\$ 77.478,80 |
| FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO "PRATO FEITO" PARA EVENTOS | SV | 300 | 15,70 | R\$ 4.710,00 |
| PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO REFERENTE A EVENTOS R\$ | | | | R\$461.616,80 |